



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

DECRETO Nº 2.333 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a reclassificação do Município de Volta Grande-MG na “ONDA VERMELHA” do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG, no uso de suas atribuições e em consonância com o que dispõe o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”*;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 2.293, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020 que *“Decreta a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Volta Grande estabelecido no Decreto Nº 2.152/2020 em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19”*;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.195/2020, que *“Dispõe sobre a adesão do Município de Volta Grande-MG ao PLANO MINAS CONSCIENTE e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.153/2020, que *“Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Prevenção e de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Volta Grande reclassificado na “**onda vermelha**” do Plano Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>, a partir do dia 17/04/2021.

Parágrafo único. O funcionamento dos segmentos produtivos ou comerciais, assim como de serviços, será autorizado em conformidade com o Protocolo estabelecido pelo PLANO MINAS CONSCIENTE e com as medidas estabelecidas neste decreto, de aplicação incondicional no âmbito do Município de Volta Grande-MG e observância obrigatória.

Art. 2º Compete aos estabelecimentos privados observarem as restrições, bem como a adotarem as medidas estabelecidas no Plano Minas Consciente, para se evitar o contágio pela infecção viral relativa à COVID-19, em especial:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool em gel 70% em todos os locais;

II - disponibilização de álcool em gel ou álcool 70% para higienização das mãos de todos os funcionários e consumidores;

III – adoção de medidas para reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento, para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho.

IV - higienização frequente do piso e de equipamentos utilizados pelos clientes, como carrinhos de compras, balcões, bancadas, gôndolas, freezers, esteiras dos caixas, assentos, mesas, terminais de autoatendimento, terminais de cartão débito/crédito, dentre outros onde haja necessidade de contato físico do cliente com o objeto;

V - fixação, na entrada do estabelecimento, de cartazes informativos com relação ao enfretamento ao COVID-19, bem com a limitação do espaço e numero de pessoas;

VI - a permanência de pessoas nos estabelecimentos deverá atender ao limite de 01 pessoa por cada 03 m², conforme a área total do lugar.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Art. 3º. Bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, distribuidores de bebidas, lojas de conveniências e congêneres, além dos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, somente poderão funcionar se observadas as seguintes condições:

- a) funcionamento aberto ao público das 06h às 22h, após as 22h somente poderão funcionar por serviço delivery ou por retirada no local;
- b) ocupação de mesas por no máximo 03 pessoas;
- c) distanciamento mínimo de 03 metros entre cadeiras de mesas diferentes;
- d) proibição do ato de juntar mesas, ainda que para uso por grupo familiar.

Art. 4º. As atividades realizadas em templos religiosos, como cultos e cerimônias, deverão observar:

- I- distanciamento interpessoal mínimo de três metros entre os indivíduos;
- II- disponibilização de lugares e assentos de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo ser providenciado o bloqueio físico daqueles que não puderem ser ocupados, sendo permitido se acomodar juntos integrantes de único grupo familiar, como pai, mãe e filhos, devidamente identificados pela instituição religiosa, desde que mantido o distanciamento de três metros entre um grupo de outro ou entre o grupo e outros indivíduos;
- III- demarcação prévia de espaços no chão, tanto no lado externo dos prédios, caso haja espera para entrada, bem como para os assentos disponíveis, respeitando-se o afastamento definido;
- IV- disponibilização de dispensadores de álcool em gel ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários e corredores, para todos os fiéis, religiosos e colaboradores,
- V- aferição de temperatura através de termômetro digital, proibindo a participação, nas celebrações, daqueles que se encontrarem com febre ou em estado febril;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

VI- realização de atendimentos individuais, mediante horário agendado, devendo ser disponibilizados mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, ou mecanismo próprio a fim de evitar as filas e aglomerações;

Art. 5º. Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, incluindo sítios, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único. A responsabilidade pela implementação e fiscalização desta medida ficará a cargo do proprietário do imóvel ou espaço privado ou do procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação dos órgãos fiscalizadores municipais, inclusive de vigilância sanitária.

Art. 6º. Fica proibida a utilização de praças e quaisquer outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de Volta Grande-MG se encontrar classificado na “Onda Vermelha” do PLANO MINAS CONSCIENTE.

Art.7º. Fica proibido o funcionamento de clubes, salões de festas, campos de futebol, quadras de futebol e congêneres.

Art. 8º. Recomenda-se, que as fábricas, indústrias e outros estabelecimentos estabeleçam, sempre que possível, o home office, escala de revezamento de trabalho e turnos diferenciados de trabalho, com a finalidade de reduzir o fluxo de pessoas e aglomerações na entrada de turnos;

Art. 9º. Os casos omissos e/ou específicos serão tratados pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Comitê de Prevenção e de Enfrentamento à Epidemia da COVID-19.

Art. 10. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar na aplicação das penalidades contidas na Lei Municipal nº 1.536/2019 (Código Sanitário do Município de Volta Grande).



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto também poderá configurar o crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 11. Fica revogado o Decreto Municipal 2.320/2021 e as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 17/04/2021.

Volta Grande, 16 de abril de 2021.

Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal